



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

## JUSTIFICATIVA:

SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORES VEREADORES

O maior desafio na atualidade é salvar o planeta da destruição. Isso exige mudanças nas atitudes e nos fundamentos da civilização moderna, ou seja, o relacionamento dos seres humanos com a natureza.

Partindo dessa assertiva, além de ser uma questão de educação, a preservação do meio ambiente passou a ser uma questão de sobrevivência. Uma sociedade consciente e bem educada não gera lixo e sim materiais para reciclar.

O lixo gerado por nós é apenas uma pequena parte da “montanha” gerada todos os dias, composta também por resíduos industriais, de construção civil, de mineração, de agricultura e outros. De todo lugar sai lixo. O que não podemos é ignorar que o lixo precisa ser devidamente separado e coletado, reaproveitado ou reciclado antes de ser descartado.

Quando mal acondicionado significa poluição ambiental, risco à segurança da população. Porcos, aves, insetos (moscas, mosquitos, baratas, etc), ratos e microrganismos permitem o aparecimento de doenças que podem levar à morte, um exemplo é a dengue, tão combatida no nosso país e no município através dos agentes epidemiológicos, mas o trabalho de todos é em vão se o lixo não for bem tratado.

Assim, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para aprovação do texto.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 06 de fevereiro de 2013.

SUELI GUERRA

EXCELENTESSIMO SENHOR  
**ADRIANO REMONTI**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
NESTA CIDADE



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

## PROJETO DE LEI N° 19/2013

Institui e regulariza a coleta seletiva de lixo, com bonificação para o pagamento do IPTU, no Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Esta lei institui e regulariza a coleta seletiva de lixo, com bonificação para o pagamento do IPTU, no Município de Toledo.

**Art. 2º** - A coleta seletiva de lixo, pressupõe educação ambiental e participação de toda a sociedade toledana.

I - Entende-se como educação ambiental um processo permanente, no qual os indivíduos e a comunidade tomam consciência do seu ambiente e adquirem conhecimentos, valores, habilidades, experiências e determinação que os tornem aptos a agir e resolver problemas ambientais presentes e futuros.

II – A educação ambiental é peça fundamental para o sucesso de qualquer programa de coleta seletiva. Essa forma de educação, que neste caso visa ensinar o(a) cidadão(ã) sobre o seu papel como gerador de lixo, é dirigida às Escolas, aos Centros de Educação Infantil (CMEIs), às Repartições Públicas, ao Centros de Saúde, residências, lojas, escritórios sem deixar de abranger o restante da comunidade.

a) Quanto às escolas e CMEIs , aos profissionais da educação cabe a sugestão de incluir a questão do lixo no desenvolvimento das atividades pedagógicas, não excluindo de forma alguma outras formas de incentivo.

b) O poder público e os setores da iniciativa privada, deverão proceder ao incentivo da coleta seletiva, demonstrando os benefícios que ela oferece para o meio ambiente e para o município, num intenso programa de conscientização, afixando nos estabelecimentos cartazes que possam esclarecer dúvidas e motivar os(as) cidadãos(ãs) dessa prática.

**Art. 3º** - O programa de coleta seletiva, caracteriza-se pela universalização do processo (todo lixo é tratado), pela substituição de coleta (onde entra a coleta seletiva sai a coleta convencional) e pela intensificação do trabalho humano nos processos de triagem, classificação e posterior comercialização, sem que se observe agregação de custos ao sistema operacional, da coleta.

**Art. 4º** - Define-se como lixo os restos das atividades humanas, inúteis, indesejáveis ou descartáveis, que normalmente se apresentam sob o estado sólido, semilíquido, insuficiente para que este líquido possa fluir livremente, de que o detentor se desfaz ou tem a intenção ou a obrigação de se desfazer.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

**Art. 5º** - O lixo, para melhor compreensão da população será classificado, não obstante as outras classificações que possui, em lixo molhado e lixo seco.

- I - O lixo molhado é composto pelo lixo orgânico e similar.
- II - O lixo seco é composto pelo denominado lixo útil.

**Art. 6º** - Entende-se por coleta seletiva o conjunto de atividades para a remoção dos resíduos devidamente acondicionados e dispostos no logradouro, mediante o uso de veículos apropriados para tal.

**Art. 7º** - A coleta seletiva, pressupõe a separação do lixo, em seco e molhado, ainda na sua origem, ou seja, nas residências, nos estabelecimentos comerciais, repartições públicas e demais prédios geradores de lixo.

**Art. 8º** - O acondicionamento, ou seja, a colocação dos resíduos no interior de sacos apropriados deve ser feita em regulares condições de higiene.

**Art. 9º** – A administração organizará a forma de coleta do lixo útil, elaborando cadastro junto as pessoas que se interessarem em trocá-lo por descontos no IPTU.

I – Quem não se interessar pela troca, o lixo será coletado da forma tradicional.

II – No ato da troca o(a) munícipe receberá um bônus, ao qual lhe dará direito ao desconto no IPTU.

III – Na data de vencimento do IPTU, os cupons/bônus deverão ser levados à repartição pública competente para ser descontado no seu débito de IPTU, conforme regulamentação do Poder Executivo.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, 06 de fevereiro de 2013.

SUELÍ GUERRA